



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.558

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Hermano Branco Nunes do cargo de Distribuidor e Partidor Judicial da Comarca de Soure. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o sr. Secretário do Interior e Justiça

..Ofícios:
Em 4/3/54

Ofícios:
S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Armando José da Fonseca Xavier, para as funções de motorista — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Rufino da Silva Filho, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Severino Soares Coutinho, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Bandeira da Cunha, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião Ibiapina de Carvalho, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Borges da Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Valino da Cruz Lobo, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Gomes da Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Cícero Miguel Gomes, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio dos Santos Garcia, para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genésio Dias Vieira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Altamira, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves de Oliveira, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Corrêa da Conceição, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Wilson Carneiro Ferreira, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Alexandre Paiva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Daniel de Oliveira Silva, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Lopes de Sousa, para guarda civil de terceira classe — Aprovo.

Em 4-3-54.
Ofícios:
S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Antonio dos Santos Barbosa, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Eleutério Corrêa Favacho, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de José Ferreira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Walter de Sousa Moraes, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda

da Civil (anexo o contrato de João Dourado Marques, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Emanuel Sousa Gurjão, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Lucas Evangelista de Albuquerque, para guarda civil de 3.ª classe). — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-3-54.

Ofícios:

N. 4, da Promotoria Pública de Igarapé-Miri (anexo uma cópia autêntica da carta de Maria de Nazaré Santana). — a) Agradecer; b) Solicitar ao D. E. S. P. a devolução do expediente, ao qual deverá ser juntado o presente ofício.

N. 12, da Polícia Militar (anexo o orçamento e lei de Fixação da Polícia Militar para o exercício de 1955). — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito manifestar-se sobre o assunto.

Em 27-2-54.

Ofícios:

N. 52, do Presídio São José, prestando informações a respeito da circular n. 7-54. — A Diretoria do Expediente, para juntar cópia do ato que extinguiu o Serviço de Assistência Sócio-Penal.

N. 469, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o ofício n. 39-SA-9433, do D. E. S. P., sobre o pedido de promoção no Quadro da Inspeção. — A Diretoria do Expediente, para aguardar a remessa da nova proposta de promoção.

S/n. da Inspeção da Guarda Civil, sobre o guarda civil Francisco Lucas de Sousa. — Volte à repartição remetente, para esclarecer o motivo da remessa da cópia autêntica retro, pois a mesma veio desacompanhada de ofício.

Em 1-3-54.

N. 0337, do Comando do Quarto Distrito Naval, agradecimento de participação de assunção de cargo de Secretário do Interior e Justiça. — Arquivar.

N. 19, da Junta Comercial, remetendo o relatório relativo ao ano de 1953. — Acusar o recebimento, elogiando a boa apresentação do relatório. Ao "dossier".

N. 049, da Inspeção da Guarda Civil, solicitando o fornecimento de materiais. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito mandar empenhar a im-

portância de Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), pela dotação constante da tabela n. 104, do orçamento vigente, entregando dita quantia à S. O. F. V., para compra dos materiais solicitados pela Inspeção da Guarda Civil.

N. 44, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do ofício dirigido pelo dr. Julz de Direito de Obidos sobre pedido de providências. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça referindo a dificuldade em encontrar bacharéis para o exercício daquelas funções e informando que o Governo, dentro das possibilidades, irá preencher dos ditos cargos.

Em 28-2-54.

Boletins:

N. 20, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-1-54. — Cliente. Arquite-se.

Em 1-3-54.

N. 27, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-2-54. — Cliente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Wilson Neris Fernandes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Wilson Neris Fernandes, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Wilson Neris Fernandes, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :
Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Wilson Neris Fernandes. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Atanasio Belo Teixeira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Atanasio Belo Teixeira, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Atanasio Belo Teixeira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado con-

forme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Atanasio Belo Teixeira. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Laurentino dos Navegantes Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Laurentino dos Navegantes Corrêa, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Laurentino dos Navegantes Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado con-

forme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Laurentino Navegantes Corrêa. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalleiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do

Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Pompeu de Sousa Cavalheiro. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão José Maria dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Maria dos Santos, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Maria dos Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário men-

sal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — José Maria dos Santos. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante

se se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Odílio Gonçalves de Oliveira. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Antônio da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antônio da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Neves Gaia — Sizenando P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve

Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Neves Gaia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Neves Gaia, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Neves Gaia, viúvo, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Neves Gaia — Sizenando P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará resolve

contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Lopes de Vasconcelos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Neves Gaia — Sizenando P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

rança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Napoleão Mota Arrais, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Daniel Ferreira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Otávio Martiniano de Mesquita, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Otávio Martiniano de Mesquita, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Otávio Martiniano de Mesquita, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Genésio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Genésio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Genésio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Genésio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Genésio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Genésio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Genésio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Genésio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Genésio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Otávio Martiniano de Mesquita — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Genésio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Genésio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Genésio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Genésio Nunes da Silva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 6/3/1954

Petições:

— N. 1117, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 1115, de Idalina Rodrigues dos Santos — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1122, de H. Cavalcante — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1130, de The Texas Cia. (South America) Ltda. — Diga a 1.ª Seção.

— Ns. 1129, de Inocência Delim Rodrigues e 1127, de Maria José Ferreira Alves. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— 1126, de Barros & Cordeiro — A Superintendência da Fiscalização.

— Of. n. 12, da Coletoria de Breves — A 1.ª Seção para liquidar o termo de responsabilidade.

— Pet. n. 1124, de A. Saboia & Cia. — A Seção de Fiscalização para informar.

— Of. n. 13, da Coletoria de Breves — A Contadoria para os devidos fins.

— Pts. ns. 1134, de A. Marques & Cia. e 1140, de Panificadora Nazaré Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— Of. s/n, da Coletoria de Afuá — 11 Coletoria de Arariuna — A Seção de Fiscalização.

— N. 6, da Coletoria de Porto de Móz — A Seção de Fiscalização.

— Pet. n. 1139, de Alves Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização digo, a 1.ª Seção para anotar e a 2.ª Seção para arquivar.

— Ns. 1135, de Sobral, Irmãos S. A. e 1136, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 1141, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado embarque-se.

— N. 1138, de Afonso Ramos & Cia. — A Seção de Fiscalização para informar.

— Informação do fiscal João Gualberto de Barros — Proceda na forma regulamentar — A Seção de Fiscalização.

— Pet. n. 1133, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Comarú para assistir e informar.

— Of. n. 13, da Coletoria de Marabá. — Telegrafe-se esclarecendo que da relação de contribuintes deve constar, para organização do cadastro, o nomeado contribuinte data e número da inscrição e ramo de negócio.

— Pet. 1130, do The Texas Cia. (South America) Ltda. — Verificado embarque-se.

— N. 1142, de Antonio B. Hamouche — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1143, de Vinebaldo Macedo de Oliveira — Ao fiscal do distrito para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6 de março de 1954 1.424.043,60

Renda do dia 8 de março de 1954 956.303,80

Retirada do Banco 614.689,00

SOMA 1.760.658,40

SOMA 2.995.036,40

Pagamento efetuado no dia 8/3/1954 854.626,30

SALDO para o dia 9/3/1954 2.140.410,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 1.974.973,60

Em documentos 165.436,50

TOTAL 2.140.410,10

Belém (Pará), 8 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

— João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 9 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Instituto de Educação do Pará, Inspetoria Escolar, Orientação do Ensino, Departamento Estadual de Águas, Funcionários adidos à Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Navegação do Estado, Folha de Serviços Estradunários prestados pelos funcionários do D. M., Grupos Escolares da Capital — Camilo Salgado, Dr. Mario Chermont, José Veríssimo, Placidia Cardoso e Serviço do Cadastro Rural.

Custeios: Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento Estadual de Estatística, Instituto Lauro Sodré, Instituto de Educação do Pará, Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Polícia Militar do Estado, Departamento do Pessoal e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos: Olavo de Sousa Rocha, Walfir Martins Barbosa, Mario Ribeiro Pinheiro, Antonio Rosa, Departamento Municipal de Força e Luz, Jornal "O Estado do Pará", Ana Cardoso Sá Pereira, Folha da Tripulação da Lancha Antonina, Secretaria de Estado de Saúde Pública e Osvaldo Dias Ferreira.

Restos a Pagar: Luciola Nunes Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 51 DE 5 DE MARÇO DE 1954

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e em cumprimento à determinação do Excmo. Sr. Ge-

neral Governador do Estado, em Mem. n. 121, de hoje datado,

RESOLVE: Recomendar a todos os Diretores de estabelecimentos de ensino primário e secundário do Estado que

mandem desligar imediatamente da matrícula, todos os alunos reprovados por duas vezes consecutivas, na mesma série, demonstrando assim falta de aproveitamento e desinteresse pelos estudos, para que dessa forma, seja dada oportunidade de matrícula a novos candidatos.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, em 5 de março de 1954.

José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 6/9/54

N. 0754, do Grupo Escolar Professora Anésia (solicitap rofessoras) - Ciete. Aguardar as nomeações dos professores.

N. 0991, Ofício 401, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) - A seção de expediente.

N. 0690, de Percília N. Lima (lic. gestante) - Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do D. P., que adotamos. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0993, do Grupo Escolar de Arajuna (solicita material) - Solicite-se o fornecimento ao D. M. (material de expediente).

N. 0819, de Adelaide S. Raiol (efetividade) - Opine o D. P.

N. 1007, de Aurora V. Lima (lic. saúde) - Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 0979, de Lício M. Soeiro (disponibilidade) - Opine o D. P.

N. 0956, de José D. C. Paes (tratamento do Museu P. Emilio Goeldi) - Ao Diretor do Museu Paraense Emilio Goeldi; para exame e parecer, nos termos do despacho governamental.

N. 0811, de Lucimar R. Pantoja (prorrog. de lic.) - O Governô não dá substituto aos funcionários licenciados, com vencimentos. Assim, pois, submeto à consideração superior, para se autorizar, contratar uma pessoa que faça o serviço de limpeza do grupo escolar.

N. 0989, do I. E. P. (remete formulários) - Encaminhe-se a S. E. de Finaças.

N. 0489, de Isaura de A. Couto (lic. saúde) - Opinamos pelo indeferimento do pedido da requerente, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S. (doc. junto). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0999, do Grupo Escolar de Curuçá (comunicação) - Ao Serviço de Orientação do Ensino, para verificar e apresentar sugestões.

N. 0442, de Lucimar R. Pantoja (lic. saúde) - De acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S. (doc. junto) a requerente necessita de seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, podendo, para isso, ser deferido o pedido da postulante, pelo prazo mencionado no laudo da junta médica, e nos termos do art. 102 da Lei n. 749, de 24-12-53. (Estatuto) Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0963, de Ana Z. Valmont (aposentadoria) - Diga o D. P.

N. 0895, de Mercedes S. P. Matos (parte da lic. especial) - Opine o D. P.

N. 0747, de Léa Lisboa Dias (lic. no art. 169) - A requerente possui seis (6) meses de lic. especial, ultimamente, e, por isso, não convém ao serviço do ensino o afastamento da mesma, no início do ano letivo, opinando esta Secretaria, pelo indeferimento do pedido da licença pretendida pela postulante. Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1041, Ofício 388, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) - A seção do expediente, para os devidos fins.

N. 1064, de Laura V. Gonçalves (aposentadoria) - A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1035, de Consuelo G. Pena (lic. saúde) - Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1039, de Lucia C. Dias Cruz (efetividade) - A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1027, do Grupo Escolar de Curuçá (envia folha de pagamento) - A 2.ª seção.

N. 0992, Ofício 402, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) - A seção de expediente, para os devidos fins.

de Castro, e, pelos fundos, com terras de Pedro Saraiva e Sebastião de tal, medindo as terras 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1954. - O oficial ad. classe Q, João Motta de Oliveira.

(T. 7167 - 17, 27/2 e 9/3/54 - Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Severino Felix Pereira nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca-Igarapé-Açu - 38.º Termo, 38.º Município-Timboteua e 106.º Distrito Timboteua, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Taciateua, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de baixo, com Cícero Felix Pereira; lado de cima, com terras de João Evangelista, e, pelos fundos, com os lotes agrícolas denominados "Boa Vista", medindo 440 metros de frente por 2.970 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de fevereiro de 1954. - O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7169 - 17, 27/2 e 9/3/54 - Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Antonio Ortega Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal - 27.º Termo, 27.º Município-Anhangá e 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com terras pertencentes ao Estado, ocupadas por João Guilherme Silva; aos fundos, também com terras do Estado, ocupadas por Manoel Costa; pelo lado direito, limita-se com o Igarapé Pau Amarelo, e, pelo lado esquerdo, com a Rodovia Municipal que liga a sede deste Município ao lugar denominado Jambú-Assú, medindo 400 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1954. - O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7168 - 17, 27/2 e 9/3/54 - Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antonio das Chagas Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca - Óbidos - 50.º Termo - 50.º Município - Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do braço esquerdo do Rio Marapanim e para onde faz frente; e limita-se, pela parte de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiva; pela parte de cima, com terras que pertenceram a Moisés de tal, hoje de propriedade de Vicente

de Castro, e, para onde as ditas terras fazem frente; pelo lado de cima, limita-se com o Igarapé dos Peixes; pelo lado de baixo, com o Igarapé ou rio Grande e, pelos fundos, com terras devolutas, e confrontando com as terras chamadas "Barro Vermelho", medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de novembro de 1953. - O oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. 7.195 - 19 e 29/2 e 9/3/54 - Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Sarmento Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia - Belém-Pinheiro, frente e Baía do Guajará; Passagem Padre Julião, de onde dista 157 metros e Igarapé do Una. Limita-se de ambos os lados com barracão s/n. Dimensões: Frente: 7m,30. Fundos: 114m,00. Área: 832m,20.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954. - (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T - 7.338 - 9, 19 e 28/3/54 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Hugo Gama de Miranda, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno já edificado, fica na quadra Covões, de São Braz, frente e 1.ª de Queluz; Rua Roso Danin de onde dista 79m,80 e Silva Rosado. Limites: à direita, 534 e à esquerda, 578. Dimensões frente 3 metros e 70. Fundos 49 metros. Área 148 metros quadrados.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1954. - (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T - 7.340 - 9, 19 e 26/3/54 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Guilherme Fernandes Vieira, requerido por aforamento o terreno situado na

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor João Patrocínio Gonçalves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca-Abaetetuba - 1.º Termo - 1.º Município-Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Mahúba, afluente do Rio Paracauêra, e para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé denominado Tapera, onde começam os terrenos dos herdeiros de Higinio Antonio Gomes; pelo lado esquerdo, com o Igarapé denominado Aturiá, e, pelos fundos, com os terrenos herdeiros de Higinio Antonio Gomes, medindo 30 metros de frente por 500 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de janeiro de 1954. - O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7170 - 17, 27/2 e 9/3/54 - Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Paulo Filho e sua mulher Júlia Evangelista de Paulo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal - 25.º Termo, 25.º Município-Castanhal e 71.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do braço esquerdo do Rio Marapanim e para onde faz frente; e limita-se, pela parte de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiva; pela parte de cima, com terras que pertenceram a Moisés de tal, hoje de propriedade de Vicente

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antonio das Chagas Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca - Óbidos - 50.º Termo - 50.º Município - Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do braço esquerdo do Rio Marapanim, e para onde faz frente; e limita-se, pela parte de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiva; pela parte de cima, com terras que pertenceram a Moisés de tal, hoje de propriedade de Vicente

quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Mercedes, Antonio Baena, 25 de Setembro e Tito Franco de onde dista 151,35 metros.

Frente: 3,50 metros.
Fundos: 53,90 metros.
Tem uma área de 188m2,65 e tem a forma de paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 153 e à esquerda o de n. 157. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 155.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário Obras.
T — 7.163 — 17, 27/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

○ Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Sabina Costa, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutíquio, frente a P. Jancantara; Rua Barão de Igarapé-Miri e Passagem Garanis, donde dista 62,00 metros. Lote n. 9 do Quarteirão P. do loteamento procedido em 1940. Limites: à direita e à esquerda, com quem de direito. Dimensões: Frente, 8,00 metros. Fundos: 45,00 metros. Área, 360,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.192 — 19 e 28/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

○ Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Arquimedes Câmara Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2ª de Queluz, frente a Juvenal Cordeiro; Avenida Gentil Bittencourt e Rua Americo Santa Rosa, de onde dista 34,70m. Limita-se de ambos os lados, com edificações S/n. Dimensões: Frente 6m,80. Fundos: 41m,00. Área: 278,280.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1954. — (a.) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.193 — 19 e 28/2 e 9/3/54 — Cr\$ 120,00

lho Fiscal para o exercício corrente; c) o mais que ocorrer. Belém, 8 de fevereiro de 1954. Banco Moreira Gomes S/A. — (aa.) Adalberto de Mendonça Marques — Antônio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Diretor.

Passando à ordem do dia e como não houvesse expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício próximo passado, cuja leitura deixou de ser feita a pedido do acionista senhor Alvaro Coelho de Souza, que apresentou como justificativa o fato de já haverem sido os aludidos documentos publicados na imprensa local, sendo, assim, por certo, do conhecimento dos senhores acionistas.

Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício próximo passado.

Como nenhum dos senhores acionistas quisesse se manifestar a respeito, o senhor presidente os submeteu à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. A diretoria absteve-se de votar.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, a fim de que os senhores acionistas organizassem as suas cédulas para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro José de Moura e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, mandando, a seguir, proceder à chamada dos senhores acionistas pelo "Livro de Presença" para depositarem as suas cédulas na urna. Terminada a votação, procedeu-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado:

Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício próximo passado.

Como nenhum dos senhores acionistas quisesse se manifestar a respeito, o senhor presidente os submeteu à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. A diretoria absteve-se de votar.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, a fim de que os senhores acionistas organizassem as suas cédulas para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro José de Moura e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, mandando, a seguir, proceder à chamada dos senhores acionistas pelo "Livro de Presença" para depositarem as suas cédulas na urna. Terminada a votação, procedeu-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado:

Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício próximo passado.

Como nenhum dos senhores acionistas quisesse se manifestar a respeito, o senhor presidente os submeteu à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. A diretoria absteve-se de votar.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, a fim de que os senhores acionistas organizassem as suas cédulas para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro José de Moura e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, mandando, a seguir, proceder à chamada dos senhores acionistas pelo "Livro de Presença" para depositarem as suas cédulas na urna. Terminada a votação, procedeu-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado:

Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício próximo passado.

Como nenhum dos senhores acionistas quisesse se manifestar a respeito, o senhor presidente os submeteu à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. A diretoria absteve-se de votar.

Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, a fim de que os senhores acionistas organizassem as suas cédulas para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro José de Moura e José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, mandando, a seguir, proceder à chamada dos senhores acionistas pelo "Livro de Presença" para depositarem as suas cédulas na urna. Terminada a votação, procedeu-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado:

DIRETORIA

Adalberto de Mendonça Marques — Presidente.

Antonio José Cerqueira Dantas — Diretor.

Firmino Ferreira de Mattos — Diretor.

Antonio Maria da Silva — Diretor.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra.

José Emilio Leal Martins.

Suplentes:

João Queiroz de Figueiredo.

Orlando Dias Carneiro.

Wady Thomé Chamie.

Não havendo impugnação alguma e achando-se presentes os diretores eleitos, foram imediatamente empossados.

Em seguida, o senhor presidente comunicou que, de acordo com a Lei e os Estatutos, a Assembléia Geral teria de fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Por proposta do acionista senhor Alvaro Coelho de Souza, unanimemente aprovada, foram mantidos os atuais honorários de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais.

Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra a qualquer acionista presente para tratar de algum assunto de interesse social e como nenhum quisesse fazer uso dela, deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e o modo urbano como se portaram.

E eu, Firmo Gomes Pereira da Silva, servindo como secretário lavrei a presente ata, que vai assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.

(aa.) Adalberto de Mendonça Marques.

Firmino Gomes Pereira da Silva.

Manoel Pereira Feio Ervedosa.

Alvaro José de Moura.

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

P. p. de Isabel de Mendonça Marques.

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada a 22 de fevereiro de 1954.

As dezessete horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, em nossa sede social, à Rua Quinze de Novembro números oitenta e seis a noventa, achando-se presentes quatorze acionistas, representando o capital de treze milhões cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros, conforme consta do respectivo "Livro de Presença", assumiu a presidência da Mesa o acionista senhor Adalberto de Mendonça Marques, que declarou aberta a sessão, convidando, a seguir, os acionistas senhores Firmo Gomes Pereira da Silva e Manoel Pereira Feio Ervedosa para servirem como

primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, o senhor presidente, mandou proceder à leitura do anúncio da convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias nove, doze e quatorze de fevereiro corrente e na "Folha do Norte" dos dias nove, doze e quinze também do corrente, que vai a seguir transcrito: "Banco Moreira Gomes S/A — Assembléia Ordinária Geral — pela presente, convidamos os Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 22 de fevereiro do corrente ano, pelas 17 horas, cujos fins são: a) julgar as contas da diretoria referentes ao exercício p. p., seu relatório e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a diretoria e o Conse-

P. p. de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro.

Banco Moreira Gomes S/A.

Firmino Ferreira de Mattos—Antonio Maria da Silva.

Antonio José Cerqueira Dantas.

Firmino Ferreira Mattos.

Antonio Maria da Silva.

Alvaro, Coêlho de Souza.

Antonio de Castro Marques.

Mario Fernandes Pastor.

Vicente Izidoro de Almeida Lima.

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

(Ext. 9|3|54)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

(Ext. 9, 16 e 27-3-54)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Nos termos do art. 87 da Lei de Sociedades Anônimas, convocamos os acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A. para, em reunião extraordinária de Assembléia Geral, se reunirem na sede social no dia 15 do corrente, pelas 10 horas, a fim de nomear uma comissão fiscal para proferir parecer sobre as contas dos exercícios de 1951, 1952 e 1953, e o que ocorrer.

Belém, 6 de março de 1954.

O Conselho Superior:

a) Otavio Augusto de Bastos Meira

a) Pedro de Oliveira Bentes

(Ext. — 7, 9 e 10-3-54)

AUTO VOLANTE S. A.

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 11 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República n. 317, em primeiro e segunda convocação e em terceira e última, com o número de acionistas presentes, para deliberarem sobre o seguinte:

— Julgamento do Relatório da Diretoria.

— Julgamento da Conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral.

— Leitura do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1953.

— Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 5 de Março de 1954.

(a) Augusto Fernandes de Araújo, Diretor-superintendente.

(Ext. 6, 9 e 11|3|54)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem a 17 de março corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — primeiro andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1953, e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 5 de março de 1954.

Os Diretores:

Dr. Oscar Faciola Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 7, 9 e 10-3-54)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

DIVIDENDOS

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S/A a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 150,00 por ação.

Belém, 6 de março de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça

Marques

Antonio José Cerqueira

Dantas

Firmino Ferreira de

Mattos

Antonio Maria da Silva

(Ext. — Dias: 7, 9 e 10|3|54)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa da Piedade, 133, os documentos referente ao art. n. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

Belém, 1 de março de 1954.

— (aa) Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez, Diretores.

(Ext. — Dias 6, 7 e 9|3|54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A MARCOSA

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Gaspar Viana, 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1954.

Dilermando Guedes Cabral, Diretor-Gerente

(Ext. dias 6, 8 e 10-3-54)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Onofre Ferreira e Dona Joana Ferreira Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhauma, 36 filho de José Onofre Ferreira e de Dona Maria da Conceição Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inhauma, 36, filha de João Ferreira Lopes e de dona Nerina Ferreira Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará ao 1 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 7301—2 e 9|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olivério Ramalho do Espírito Santo e dona Maria Lúcia Oliveira de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Val-de-Cans, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 168, filho de Antonio Miranda do Espírito Santo e de dona Elpidia Ramalho do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 521, filha de Duval Araújo de Amorim e de dona Raimunda Rosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará ao 1 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 7302—2 e 9|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Atanagildo Clemente dos Santos e a senhorinha Dilma de Lourdes Noronha Saldanha. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Óbidos, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coêlho 436, filho de Arthur Clemente dos Santos e de doa Domingas Moitinho dos Santos.

Ela é também solteira, atural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto 503, filha de Deocleciano Ferreira Saldanha e de dona Leonice de Noronha Saldanha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-7.333—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Martins de Sousa e a senhorinha Maria de Nazareth do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 697, filho de Eugenio Martins de Sousa e de dona Ester Arruda do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt 141, filha de Abilio Jayme do Nascimento e de dona Maria Salviana Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-7.334—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Melo de Brito e Maria José do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Fio Sín, filho de Raimundo Andrade de Brito e de dona Maria Melo Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Fio Sín, filha de Manoel Miranda do Rosário e de dona Eduarda Ramos Baldez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honorio.** (T-7.335-9 e 1613/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Martins de Almeida e dona Ana Furtado de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Marquês de Herval 1273, filho de José Martins de Almeida e de dona Maria do Carmo Monteiro Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Marquês de Herval 1273, filha de Manoel Furtado de Vasconcelos e de dona Antonia Monteiro de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honorio.** (T-7.336-9 e 1613/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Waldemar Carrapatoso Franco; e, agravado, F. Aguiar & Companhia, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Bem de família

Fenelon Guilherme Perdigão, Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73, e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 e 23 denominado de Organização e Proteção à Família, Arlindo Ribeiro da Luz, comerciante, e sua mulher Dona Hilda da Rocha Luz, de prendas domésticas, portuguesa, e ele brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número nove (9), sito à Passagem Joaquim Nabuco, entre as avenidas São Jerônimo e Nazaré, desta cidade, medindo 6,09m. de frente e 30,32m. de fundos ao correr de qualquer das laterais, confinando ao lado direito, com propriedade do Dr.

Leandro Tocantins Penna, do lado esquerdo com o imóvel número 11 de D. Amália Freire Engelhard, e pelos fundos com propriedade dos herdeiros de Jayme Pombo da Gama e Abreu, — avaliado em noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), — para domicílio da sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onus que caracteriza o Bem de Família, restando de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando os seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado decreto-lei, possuindo referido casal até a presente data, os seguintes filhos: Nazaré da Rocha Luz, nascida a 31 de maio de 1931, e Cecília Terzinha da Rocha Luz, nascida a 22 de novembro de 1933, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade, que possa prejudicar tal instituição, consoante escritura pública de 4 de fevereiro último, lavrada às 10 horas 162vº do livro 343 das notas do tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, desta cidade. Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 6 de março de 1954. — (a) Fenelon Guilherme Perdigão, oficial. (T. 7337 — 9-3-54 — Cr\$ 180,00)

ALTERAÇÃO DE NOME

Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida nesta data autorizou o cidadão João de Oliveira Mendes, português, solteiro, comerciante, sócio da firma desta praça — "Delfim Oliveira & Cia." — a usar, para fins exclusivamente comerciais, o nome de João Delfim de Oliveira Mendes.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma devida e legal e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de março de 1954. Eu, Luiz Olavo Eileres de Sousa, escrivão interino, o subscreevi. — O Juiz de Direito, Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T.7331 — 9-3-54 — Cr\$ 120,00)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 7-3-54.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório Frcº Moura

EDITAL

Faço público que, pelo dr. Saint Clair Leônico Martins, bastante procurador de John Carlos Engelhard, consoante procuração de 22-7-1950, em notas do tabelião Edgar Chermont (L. 105, fls. 255v), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com Dec. lei n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3079, de 15-9-1938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos à venda, em prestações, de 37 lotes — 3.º Loteamento — com frente para a Passagem Samuama, desmembrados de maior área que se limita ao Norte com o lote 5, de José Henrique Danin e outros, ao Sul com terras do Ministério da Aeronáutica e de herdeiros de Augusto Dacier Lobato, a Leste com terras do vendedor ainda não loteadas e a Oeste com terras que constituem o 2.º Loteamento; sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em

10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será efetuado o competente registro de que trata o art. 2.º, § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três (3) dias do mês de março do ano de 1954. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, subscrevo e assino. Belém, 3 de março de 1954. — (a) Cleto M. de Moura, oficial. (T. 7339 — 9, 12 e 15-3-54 — Cr\$ 180,00).

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente, fica notificada Tereza de Jesús da Silva, domiciliada nesta cidade, à Rua da Mata, s/n, no bairro da Marambaia, para ciência de que foi designada a audiência para o dia 29 de março de 1954, às 13,15 horas (uma e quinze) horas, referente ao processo de reclamação números J.C.J. digo, números 1.427/53 e 1.419/53, em que é reclamante, e reclamado Renda Priori & Cia.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de março de 1954.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

EDITAL

Pelo presente, fica notificada Bento Paes dos Santos, domiciliado nesta cidade, à Rua Jerônimo Pimentel, 101, para ciência de que foi designada a audiência para o dia 27 de março de 1954, às 10,30 (dez e trinta), horas, referente ao processo de reclamação número J.C.J-479/53, em que é reclamante, e reclamado Dr. Mário Sampaio.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de março de 1954.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

EDITAL

Pelo presente, fica notificada Milton Benjô, domiciliado nesta cidade, na Rodovia da Snapp, s/n, para ciência de que no dia 22 de fevereiro de 1954, foi interposto recurso, no processo de reclamação n. J.C.J. 1.708/53, em que é reclamante, e reclamado F. L. de Souza e Companhia, pelo que tem o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital para como recorrido arrazoar o recurso.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de março de 1954.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.878

Proc. 291-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Afuá.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Afuá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Dinair Chagas de Santana, funcionário federal
Vice-Presidente — Vicente Lobato de Oliveira, comerciante
Secretário Geral — Artur Gonçalves dos Anjos, comerciante
1.º Secretário — Edmundo de Souza Pinheiro, comerciante
2.º Secretário — Anajarino

Fonseca, comerciante
Tesorero Geral — Pedro Lobato de Oliveira, comerciante
1.º Tesoureiro — Dimar Dias Salomão, comerciante
2.º Tesoureiro — Raimundo Pinheiro Leal, alfaiate
Procurador — Palmerindo Paes da Silva, comerciante

Membros: Henrique de Souza Pinheiro, comerciante; Crescenciano Alberto Furtado, operário; Raimundo dos Santos Almeida, operário; José dos Santos Almeida, operário; Vergílio Pessoa Ferreira, operário; Nelsonito Chagas de Santana, operário; Balduino da Silva Feio, comerciante; Belmiro Bagundes de Almeida, comerciante; Manoel Dias da Costa, Neri, operário; Domingos Laudelino Gonçalves, comerciante; Laurivalde Coelho de Almeida, criador; Raquel de Souza Pinheiro, prendas domésticas; Solange Chagas de Santana, prendas domésticas; e Palmira Pessoa Ferreira, prendas domésticas.

Conselho Fiscal:
Relator — Henrique Ferreira Pinheiro, comerciante.
Membros: Raimundo Coelho de Almeida, criador, e Pedro Nery da Cruz, comerciante.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro e que este, como é de lei

não pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Afuá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 1 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.879

Proc. 289-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores José Júlio de Carvalho, João Rodrigues de Souza, Francisco Rabelo dos Santos, Abner José da Silva e Jovina Souza da Silva, inscritos na 14.ª Zona (Vizzeu).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 1 de março de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1954

NUM. 230

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 103/54-SP O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n. 195/54, de 22-2-1954, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, até ulterior deliberação, a funcionária Zulmira Joana da Silva, titular efetiva do cargo de Escriturário classe I, lotado na Seção do Material da Secretaria da Fazenda, desta Prefeitura.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 104/54-GP

O Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

nomear, nos termos do art. 59, do Regulamento do Montepio dos Funcionários desta Prefeitura, o Sr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, funcionário do Contencioso, delegado representante dos funcionários públicos municipais ao Conselho Administrativo do Montepio Municipal o qual exercerá o mandato que ora lhe é outorgado pelo prazo de um ano, consoante expressa o citado regulamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 105/54-GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n. 28/54, de 15-2-54, do Sr. Diretor do Serviço de Pronto Socorro,

RESOLVE:

Admitir os senhores João Lobato dos Santos e Ceme Ferreira Jordy, para exercerem a função de Auxiliar Acadêmico, com exercício no Serviço de Pronto Socorro, percebendo respectivamente gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1.º de fevereiro do ano corrente, correndo a despesa, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, da Lei Orçamentária vigente.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal de Belém

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém,

Resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a favor de Francisco Santos, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de catorze (14) anos e onze (11) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, desde 10-2-1937 até a presente data, incluído o tempo em que passou afastado irregularmente, de acordo com o processo n. 207-54, de 2-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 1.º de março de 1954.

Hermogenes Conduzi Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Reintegrar, em aditamento ao Decreto n. 5.490, de 16-9-1953 e nos termos do art. 190, da Constituição Federal vigente, o sr. Francisco Santos, nas funções de Ajudante de Eletrecista, extranumerário diarista da Seção de Conservação e Transportes do Departamento Municipal de Engenharia, de acordo com o processo n. 207-54, de 2-2-1954.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 1.º de março de 1954.

Hermogenes Conduzi Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Zigomar Alves Maia, motorista extranumerário do Gabinete do Secretário de Administração, o tempo de dez (10) anos, oito (8) meses e vinte (20) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no Departamento Municipal de Engenharia e na aludida repartição, desde 11-6-1943 até a presente data, conforme processo n. 130-54, de 23-1-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 1.º de março de 1954.

Oswaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Zigomar Alves Maia, motorista extranumerário do Gabinete do Secretário de Administração, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde e observação, com os vencimentos integrais, a contar de 16-2-54 a 16-8-54, de acordo com o laudo médico n. 73, de 13-2-1954, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 1.º de março de 1954.

Oswaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Milton Costa, extranumerário da Secretaria de Fazenda, por trinta (30) dias, com a remuneração integral, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 89, de 23 de fevereiro de 1954, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 3 de março de 1954.

Achilles Lima

Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvio de Abreu Lima, titular efetivo do cargo de Contabilista-classe O, lotado na Divisão da Despesa da Secretaria da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 10-2- a 10-4-54, de acordo com o laudo médico n. 65, de 10-2-1954, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 4 de março de 1954.

Achilles Lima

Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Manoel Batista de Oliveira, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe I, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de oito (8) anos, dois meses e quatro dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 16-5-51 a 17-2-54 e a Marinha Nacional, no período de 11-5-36 a 14-10-41, de acordo com o processo n. 259, de 10-2-954.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 5 de março de 1954.

Dr. Achilles Lima

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar de Sousa Bandeira, para exercer, interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Republicana do Uguai.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 5 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 5-3-1954.

Petições:

De Pedro Fernandes de Almeida, aforamento. — Diga o Protocolo desta Secretaria.

De Cecília Muniz, aforamento. — Ao Contencioso Municipal para os fins solicitados.

De Manoel Barbosa Dutra, aforamento. — Ao Contencioso Municipal para os fins solicitados.

De Luciano Tavares da Silva, contagem de tempo de serviço. — Volte este expediente à Seção do Pessoal.

De José Vilas, aposentadoria. — Diga a Seção do Pessoal.

De Arnulfo Henrique da Silva, licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

De Rodolfo Martins dos Santos, licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

De Maria Luzia da Silva Barbosa, subvenção. — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

De Manoel Cavalcante da Graça, empréstimo de montepio. — À Secretaria de Fazenda para ser ouvida a D. D.

De Nair Melo Magno e Silva, subvenção. — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

De Maria das Dóres Santos, compra de sepultura. — Como requer.

De Maria Bogéa de Oliveira, compra de sepultura. — Sim, em duas (2) prestações mensais.

De Ubaldo Ribamar Ribeiro, compra de sepultura. — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Maria da Conceição Bezerra da Silva, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Nair da Silva Campos, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Filomena Dóres dos Santos Moraes, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Bernardino Tolentino das Neves, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Dolores Matos de Sousa, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Hilda Sousa Silva, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Augusta de Oliveira, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antônio Ferreira dos Santos, perpetuidade de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Rodrigues Viana, perpetuidade de sepultura. — Faça o requerimento, prova do seguinte:

a) de que era casado com a fa-

decida; b) que a mesma viveu às suas expensas até sua morte.

De Leonidas Fernandes da Cunha, perpetuidade de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Nilson Mendonça, certidão, certifique-se em termos. — Ao Contencioso Municipal.

De Wilson Vieira Raiol, contagem de tempo de serviço. — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

Ofícios:

N. 88, do Serviço de Assistência Médico-Social, atestado médico de Raimundo Edilson Evangelista. — Autuado, vá este expediente ao Departamento Municipal de Força e Luz, através do Gabinete do Prefeito.

N. 131, do Secretário de Obras, faz solicitação. — Responder ao Dr. Secretário de Obras nos termos da informação do Protocolo.

N. 5, da Necrópole de Santa Izabel, solicita inspeção de saúde em diaristas. — Informe com urgência, o que solicita a Seção do Pessoal.

N. 116, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Lucila Dias. — A Seção do Pessoal.

N. 117, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Maria da Graça Oliveira. — A Seção do Pessoal.

N. 118, do Serviço de Assistência Médico-Social, atestado médico de Adahyr Ladeira de Sousa. — A Seção do Pessoal.

N. 11, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Isaura Tapajós. — A Seção do Pessoal.

N. 110, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de José Fernandes Feijó. — A Seção do Pessoal.

N. 109, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Maria Luzia Rodrigues de Melo. — A Seção do Pessoal.

N. 108, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Zenóbia Alvim Soares. — A Seção do Pessoal.

N. 106, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Joana Pinto da Silva. — A Seção do Pessoal.

N. 105, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Vicente Ferreira Braga. — A Seção do Pessoal.

N. 104, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Raimunda Amorim da Silva. — A Seção do Pessoal.

N. 14, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz comunicação. — Encaminhar este expediente através do Gabinete ao Dr. Secretário de Saúde, com o arbitramento ora feito para a demolição de um pavilhão do Hospital São Sebastião.

S/n, da Necrópole de Santa Izabel, remete relatório semanal de 22 a 28 de fevereiro de 1954. — Ciente, archive-se.

N. 112, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Antônio Brasil de Sousa. — A Seção do Pessoal.

Memorando:

S/n, do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, faz solicitação. — Ao Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros para atender.

N. 48, do Corpo Municipal de Bombeiros, remessa de relação (faz). — A S. A. para conferir.

S/n, do Contencioso Municipal, solicita providências. — Informe o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

N. 70, do Departamento de Limpeza Pública. — Faz apresentação. — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 6/3/1954

Petições:

De Frei Arcadio — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Osmar Marques de Andrade — Certidão — Certifique-se em termos. Ao Contencioso Municipal.

De Ala do Amaral Corrêa — Compra de sepultura — Informe

a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Leonor Soares da Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Judith Ribeiro Dias — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Pedro da Silva — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Pedrosa dos Santos — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Emanuel Oliveira — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

De Edgar Ferreira Borges — Perpetuidade de sepultura — Faça o requerente prova de que a inhumada era sua filha.

De Elizabeth Corrêa da Silva — Exumação — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Enock Alves dos Santos — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.

De José Esperidião de Almeida — Contagem de tempo de serviço — Volte a Seção do Pessoal.

De Antonio Francisco de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. E. através da Secretaria de Obras.

De João Gomes da Cruz — Contagem de tempo de serviço — Vá este processo ao Sr. Administrador do Cemitério de Santa Izabel para que assinie a informação supra.

De Felipe Herculano da Sil-

va — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para dizer sobre as informações do Administrador do Cemitério.

De Raimundo da Costa Assis — Contagem de tempo de serviço — Volte ao Dr. Consultor através do Gabinete.

De Manoel Izidoro Leal — Contagem de tempo de serviço — Volte ao Dr. Consultor através do Gabinete.

De Lourival da Silva Queiroz — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

De João Cruz Corrêa — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Nogueira Varella Barca — Contagem de tempo de serviço — Ao Departamento de Limpeza Pública através da Secretaria de Obras.

De Alceu Varella Barca — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras, para encaminhar ao D. E. P.

De Isaias Lopes Guimarães — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras, para encaminhar ao D. L. P.

De Antonio Guedes da Fonseca — Contagem de tempo de serviço — Certifique-se o que constar.

De Daniel Vale — Transfêrência de nome — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antonio Jorgiano de Sousa — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Maria Valois Silva — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

Ata da centessima trigessima terceira sessão extraordinária do terceiro período da Segunda Legislatura.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presente os srs. vereadores Raimundo Magno na Presidência, Filomeno Melo na 1.ª Secretaria e Isaias Pinho na 2.ª Secretaria e os srs. vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes e Alvaro Almeida pela Coligação Democrática, Mario Nepomuceno e Felinto Lobato pelo Partido Social Democrático e Orlando Reis pelo Partido Democrata Cristão. Lida e aprovada a ata da sessão centessima trigessima primeira. Lida a ata da sessão centessima trigessima segunda o sr. vereador Alvaro Almeida, pediu que fosse constatado na ata, que assumiu a Presidência, por ser o mais idoso, e não encontrar-se presente no Plenário nenhum membro da Mesa. Com a palavra o sr. vereador Mario Nepomuceno, referindo-se nobre a morte do senador Melo Viana, requerendo em seguida, que seja consignado na ata de nossos trabalhos pelo voto de profundo pesar pelo falecimento do insigne Senador República Dr. Fernando de Melo Viana, e que sejam expedidos telegramas ao Sr. Presidente da República, ao Senado Federal, ao sr. Governador e Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais e a família enlutada, expressando a gágoa e a tristeza cívica desta Câmara, pelo desaparecimento de tão ilustre personagem. Com a palavra o sr. vereador Filomeno Melo, requerendo que seja enviado um ofício ao sr. Governador do Estado transmitindo as congratulações desta Câmara pela iniciativa da instalação de uma escola para cegos. Com a palavra o sr. vereador Alvaro Almeida requerendo que seja feito um veemente apelo ao sr. Governador do Estado, no sentido de determinar a Secretaria competente, proceda imediatos reparos no edifício do Grupo Escolar Rui Barbosa. Solicitar também os estudos pela Secretaria competente a possibilidade da construção de mais um grupo escolar no bairro da Cidade Velha, fazendo um apelo ao sr. Governador do Estado realize uma visita ao referido grupo, a fim de constatar pessoalmente a

situação do mesmo. Com a palavra o sr. vereador Felinto Lobato que requereu, que seja por um ofício, dirigido um apelo ao sr. Coronel Chefe de Polícia, para que S. Excia. autorize a intensificação do trafego dos ônibus que servem ao bairro da Marabá, pela estrada da Tavares Bastos. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes apresentando os seguintes requerimentos:

1.º) que seja encaminhado um ofício ao sr. Prefeito, que autorize o Secretário da Fazenda a recolher ao Tribunal de Justiça, a prestação de Cr\$ 100.000,00, correspondente ao mês de janeiro do corrente exercício, para os antigos empregados da Pará-Elétrica.

2.º) que seja encaminhado um ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de S. Excia. assinar um decreto que corresponda ao novo salário.

3.º) que seja encaminhado um ofício à direção de "A Província do Pará", congratulando-se com este órgão, pelo transcurso do seu 7.º aniversário. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota apresentando um projeto de lei que concede perpetuidade da catacumba n. 677 do Cemitério de Santa Izabel ao antigo vereador da Câmara Municipal de Belém, o sr. Cel. Luiz Lias da Silva.

Com a palavra o sr. vereador Isaias Pinho, requerendo que se oficie ao sr. Prefeito, solicitando as providências devidas no sentido de ser devolvido a esta Câmara, o processo n. 562, encaminhado a essa Municipalidade.

Em tempo: o sr. vereador Luiz Mota requereu urgência e dispensa de todos os interstícios para o seu projeto de lei, para ser discutido e aprovado na 2.ª parte da ordem do dia. Na 1.ª parte da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade os requerimentos ns. 670, 671 e 672. Em discussão o requerimento apresentado pelo sr. vereador Mario Nepomuceno, que pede um voto de profundo pesar pelo falecimento do senador Melo Viana, os srs. vereadores Alvaro Almeida e Luiz Mota justificaram os seus votos favoráveis, sendo aprovado por unanimidade. Em votação o requerimento apresentado pelo sr. vereador Filomeno Melo, pedindo um voto de congratulações ao sr. Governador, foi aprovado contra os votos dos srs. vereadores Mario Nepomuceno, Felinto

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Lobato e Orlando Reis. O sr. vereador Alvaro Almeida deixou de votar por não encontrar-se no Plenário. Em votação o requerimento apresentado pelo sr. vereador Alberto Nunes, congratulando-se com a "A Província do Pará" pelo transcurso de seu aniversário, foi aprovado por unanimidade. Em votação o requerimento do sr. vereador Luiz Mota, que pede inclusão na pauta o projeto de lei apresentado hoje, foi rejeitado pelos votos dos srs. vereadores Filomeno Melo, Alvaro Almeida, Isaias Pinho, Orlando Reis, Mario Nepomuceno, Felinto Lobato Raimundo Magno. Em votação foi aprovado contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes. Em discussão única os processos ns. 42, 539, 499 e 504. Em discussão única o processo 18, do sr. vereador Alvaro Almeida pediu na Comissão de Redação, se faça colocar o nome do requerente no artigo 1.º, sendo aprovado por unanimidade. Em discussão única o processo n. 489 o seu artigo 1.º o sr. vereador Luiz Mota justificou com longos fatos o seu voto contrário. O sr. vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto contrário. O sr. vereador Alberto Nunes, justificou o seu voto favorável. Em votação foi rejeitado pelos votos dos srs. vereadores Mario Nepomuceno, Felinto Lobato, Orlando Reis, Alvaro Almeida, Luiz Mota e Isaias Pinho. Em 2.ª Discussão o processo n. 263 o sr. vereador Alvaro Almeida, requereu que fosse chamado à ordem o processo, a fim de ser remetido à Comissão de Finanças, que foi aprovado por unanimidade. E, às 11,35 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 1954.

(aa.) Filomeno Paulo de Melo, Presidente em subst. — Isaias Carneiro Pinho — Alvaro José de Almeida.

Ata da centessima trigessima quarta sessão extraordinária do terceiro período da Segunda Legislatura.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presente os srs. vereadores Filomeno Melo na Presidência, Isaias Pinho na 1.ª Secretaria e Alvaro Almeida na 2.ª Secretaria e os srs. vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes pela Coligação Democrática e Arquelauro Mota pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que encontrava-se sobre a Mesa; usou da palavra o sr. vereador Filomeno Melo apresentando um projeto de lei que "abre crédito especial a favor de Q. S. Duarte, para pagamento das despesas decorrentes dos funerais do ex-vereador Lauro Melo. É um requerimento que seja transcrito nos anais da Casa, o artigo inserbno "Imparcial" de hoje sob o título "Um homem e um Governo" onde se faz um ligeiro retrospecto dos atos que consagram o Governo do Estado. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes apresentando os seguintes requerimentos: 1.º) que seja encaminhado um protesto junto ao Presidente da República e Ministro do Trabalho, pela maneira com que o Diretor dos Snapp, vem se conduzindo junto ao Sindicato dos Armazenadores. 2.º) que seja encaminhado um telegrama ao sr. Presidente da República, Ministros do Trabalho, Justiça e Marinha, dando o apoio ao movimento da classe de foguistas e carvoeiros no momento reclamam o pagamento de adicionais descanso semanal remunerado. Apresentando ainda um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a denominar Manoel Darcler Lobato a uma via pública desta capital. Com a palavra o sr. vereador

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

Alvaro Almeida pediu ao sr. Prefeito.

